

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CONDIÇÕES GERAIS

Apresentamos a seguir, as Condições Gerais que regem a apólice do seguro de Riscos Diversos - Multirrisco Eventos, e estabelecem suas normas de funcionamento.

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da apólice, na forma prevista nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas neste seguro, e da(s) Cláusula(s) Particular(es) estabelecida(s) pela seguradora, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência dos Riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais e/ou Particulares, observados os Limites Máximos de Indenização fixados para cada cobertura da apólice e o Limite Máximo de Garantia estabelecido para a apólice, expressamente fixado pelo Segurado.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS DO SEGURO

2.1 As coberturas deste seguro se dividem em:

2.1.1 Coberturas Básicas:

- I. Cancelamento do Evento
- II. Não Comparecimento
- III. Responsabilidade Civil Eventos

2.1.2 Coberturas Adicionais para todas as Coberturas Básicas:

- I. **Animais**
- II. Bagagens
- III. Bens de Escritório de Avançados
- IV. Condições Climáticas Adversas
- V. Custo de Cópias de Filmes
- VI. Equipamentos Diversos para Realização do Evento
- VII. Equipamentos em Exposição
- VIII. Fogos de Artifício
- IX. Foto-Filmagem
- X. Guarda Roupas – Vestuário – Maquiagem
- XI. Instrumentos Musicais
- XII. Marquises Temporárias
- XIII. Objetos Cenográficos e Decoração
- XIV. Perda Forçada de Público
- XV. Presente de Casamento
- XVI. Traje de Casamento
- XVII. Valores Arrecadados na Bilheteria
- XVIII. Valores para Despesas de Produção – Roubo em Mãos de portador

2.1.3 Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil

- XIX. Responsabilidade Civil – Bens de Terceiros

- XX. Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros
- XXI. Responsabilidade Civil – Empregador
- XXII. Responsabilidade Civil – Veículos Terrestres Motorizados a Serviço da Produção

- 2.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de 1 (uma) das Coberturas Básicas acrescida da contratação de pelo menos mais 2 (duas) Coberturas Adicionais para este seguro.
- 2.2.1 As coberturas de Responsabilidade Civil Bens de Terceiros, Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros, Responsabilidade Civil Empregador, Responsabilidade Civil Veículos Terrestres Motorizados à Serviço da Produção, somente poderão ser contratadas na apólice mediante contratação da cobertura Básica de Responsabilidade Civil Eventos
- 2.3 A inclusão facultativa de Coberturas na apólice deverá ser feita mediante contratação expressa pelo Segurado.
- 2.4 As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais deste seguro.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 **Serão contratadas a Primeiro Risco Relativo**, conforme definido nestas Condições Gerais - Cláusula 31, as seguintes coberturas:
- I. Cancelamento
 - II. Não Comparecimento
- 3.2 **As demais coberturas serão contratadas sempre a Risco Absoluto**, conforme definido nestas Condições Gerais - Cláusula 31.

CLÁUSULA 4 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se a danos ocorridos e reclamados exclusivamente no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Particulares da apólice.
- 4.2 **As disposições deste contrato de seguro não se aplicam, em nenhuma hipótese, a danos ocorridos e reclamados em países em guerra ou listados a seguir: Albânia, Argélia, Angola, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bangladesh, Benim, Bolívia, Botswana, Burundi, Camarões, Colômbia, Congo, Costa de Marfim, Djibouti, El Salvador, Eritreia, Etiópia Gabão, Gâmbia, Geórgia, Gana, Guam, Honduras, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Quirguistão, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macau, Malavi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Niger, Nigéria, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Papuásia-Nova Guiné, Paraguai, Peru, República Centro-Africana, Coreia do Norte, Romênia, Rússia, Ruanda, Sierra Leoa.**

CLÁUSULA 5 – BENS / INTERESSES GARANTIDOS

- 5.1 Os bens / interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais da apólice.

CLÁUSULA 6 – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

- 6.1 Observadas as demais disposições contidas nas Condições Especiais da apólice, não estão garantidos os bens / interesses que:
- a) Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início da vigência do seguro;
 - b) Sejam objeto de contrabando e/ou comércio ilegal.

CLÁUSULA 7 – RISCOS COBERTOS

- 7.1 Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais desta apólice.

CLÁUSULA 8 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 8.1 Correrão por conta da seguradora, obedecidos os limites, condições e termos previstos nas Condições Especiais da apólice, além dos prejuízos diretamente resultantes dos Riscos Cobertos, os prejuízos conseqüentes de:
- despesas de tentativa de salvamento e de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo Segurado após a ocorrência de um Sinistro coberto pela apólice;
 - danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Cláusula 9 – EXCLUSÕES GERAIS

- 9.1 Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em conseqüência, direta ou indireta, de:
- Vício intrínseco declarado ou não pelo Segurado, defeito latente, erro de projeto, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens/interesses garantidos;
 - Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
 - Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
 - Atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
 - Dano, responsabilidade ou despesa resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
 - Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou dano conseqüente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
 - Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do Risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados),

- programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- h) Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de Riscos cobertos, salvo estipulado em contrário nas condições especiais ou nas coberturas particulares da apólice;
 - i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
 - j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;
 - k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo:
 - I. Se o Segurado for pessoa física: atos praticados pelo Segurado, beneficiário representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Segurado ou por pessoas a eles assemelhadas;
 - II. Se o Segurado for pessoa jurídica: atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou seus respectivos representantes.
 - l) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;
 - m) Danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;
 - n) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
 - o) Ação de qualquer inseto ou roedor.

CLÁUSULA 10 – LIMITES INDENIZATÓRIOS

10.1 Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nas condições da apólice:

10.1.1 Limite Máximo da Garantia - LMG por apólice

O Limite Máximo da Garantia deste seguro representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

10.1.1.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) é calculado como sendo o somatório da maior das coberturas a primeiro risco relativo, mais, a soma das garantias a Risco Absoluto, exceto, as coberturas adicionais: II – Bagagens; IV – Condições Climáticas Adversas; XXII – Responsabilidade Civil Fogos de Artifício; XIII – Perda Forçada de Público; e XXI – Responsabilidade Civil Veículos Terrestres Motorizados a Serviço da Produção.

10.1.2 Limite Máximo de Indenização - LMI por cobertura

O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

10.1.2.1 Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

10.1.2.2 Nas coberturas a Risco Absoluto ou a Risco Relativo, o Limite Máximo de Indenização deve tomar por base todos os custos relativos à realização do Evento Segurado.

Cláusula 11 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 11.1** Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
- 11.1.1** Se pessoa física:
- a) nome completo;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 11.1.2** Se pessoa jurídica:
- a) denominação ou razão social;
 - b) atividade principal desenvolvida;
 - c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 11.2** O prazo da seguradora para analisar o Risco e decidir sobre a aceitação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do Risco, é de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.
- 11.3** Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas, pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do Risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas determinará a nulidade do contrato, conforme o disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro.
- 11.4** O prazo de 15 (quinze) dias previsto em 11.2 será suspenso, se a seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na seguradora.
- 11.5** Nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto em 11.2 também será suspenso.
- 11.6** Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 11.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 11.7** No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente ao período em que prevaleceu a cobertura na base “pro rata temporis”, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos após a formalização da recusa.
- 11.8** Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o item 11.7 será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.
- 11.9** Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 11.8, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 11.10** Além da atualização monetária prevista no item 11.8, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.

11.11 A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 12 – INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

12.1 A apólice terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas na apólice.

12.2 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela seguradora.

12.3 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.4 A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5 Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
- II. A indenização individual ajustada de cada cobertura, será calculada na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.
Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 13.6 A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da quota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 13.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 14 – MODIFICAÇÕES NO SEGURO

- 14.1 O presente seguro somente poderá sofrer modificações mediante solicitação do Segurado, por escrito, devendo dela constar a justificativa que motivou o pedido de modificação, observado o disposto na Cláusula 11 - Contratação do Seguro.
- 14.2 A seguradora deverá manifestar-se sobre a solicitação acima no prazo de 15 dias contados da data do recebimento, sendo que a falta de sua manifestação em tal prazo significará sua aceitação tácita de tal modificação.
- 14.3 Caso a seguradora não concorde com a modificação solicitada pelo Segurado, deverá, dentro do prazo acima, apresentar por escrito ao Segurado as justificativas de sua recusa.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

- 15.1 São documentos do presente seguro: a proposta e a apólice com estas Condições Gerais, as respectivas Condições Especiais, Cláusula(s) Particular(es) onde couber, e anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito com a concordância de ambas as partes contratantes.
- 15.2 Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, do questionário, da apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

CLÁUSULA 16 – PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 16.1 O pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela seguradora, ou através de débito em conta corrente do Segurado.
- 16.2 A seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 16.1 diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 16.3 O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.
- 16.4 Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

- 16.5 Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 16.6 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 16.7 O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros em parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmios fracionados, na respectiva data limite, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.8 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base **no mínimo** a Tabela de Prazo Curto abaixo (não caberá para seguro pago mensalmente), sendo tal procedimento expressamente comunicado ao Segurado ou seu representante legal:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Para percentuais não previstos nesta tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente **superior**.

- 16.9 A seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou seu representante legal, o novo prazo de vigência ajustado, conforme previsto no item 16.8.
- 16.10 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.
- 16.11 Findo o novo prazo de vigência da cobertura, calculado como previsto em 16.8, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que a aplicação do disposto no referido

subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.

CLÁUSULA 17 – CANCELAMENTO DO SEGURO

- 17.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada/debitada. Caso a(o) cobrança/débito tenha sido efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, devendo ser observado o cumprimento do disposto nos subitens abaixo:
- a) Na hipótese de cancelamento a pedido da seguradora – a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento;
 - b) Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado – a seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 16.8 - Pagamento de Prêmio.
 - b1) Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 17.2 Os valores a serem devolvidos ao Segurado serão corrigidos pelo índice previsto no item 11.8 da Cláusula 11 - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro, destas Condições, a partir dos prazos previstos em 17.1.a ou 17.1.b acima.

CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 18.1 O Segurado comunicará o Sinistro à seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos básicos solicitados pela seguradora, conforme Cláusula 19 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro, além de outros que se façam necessários.
- 18.2 O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- 18.3 Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis serão especificados nas Condições Especiais da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.
- 18.4 Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, serão deduzidas, quando aplicáveis, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, assim como o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- 18.5 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.
- 18.6 Os atos ou providências que a seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 18.7 A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas na Cláusula 19 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro.
- 18.8 O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 18.7 será suspenso quando a seguradora verificar que a documentação mencionada na Cláusula 19 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro é insuficiente para a regulação do Sinistro, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na seguradora.
- 18.9 Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do Sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas, conforme Cláusula 19 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro, a

indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da comunicação do Sinistro e a data do efetivo pagamento.

- 18.10** A atualização de que trata o item 18.9 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do Sinistro.
- 18.11** Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 18.9, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 18.12** Além do previsto no item 18.9, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.
- 18.13** A seguradora, ao invés de indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo por meio de reposição dos bens destruídos ou danificados. Nesse caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado do bem garantido como se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro. Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à seguradora planta, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

CLÁUSULA 19 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 19.1** Em caso de Sinistro, o Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação do(s) Sinistro(s) ou a outro fato relacionado com este seguro:
- Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
 - Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
 - Comprovante de vendas de ingressos;
 - Recibos e Notas Fiscais de compra ou comprovantes de depósitos de pagamentos realizados;
 - Fotografias do Incidente;
 - cópia dos contratos relacionados com todas as despesas e receitas do evento com: fornecedores, prestadores de serviços, artistas, palestrantes, expositores, patrocinadores, participantes, publicidade;
 - Orçamento da produção do Evento Segurado;
 - Registro de Ocorrência Policial;
 - Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - Cópia de Inquérito Policial;
 - Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando condições climáticas diversas.
- 19.2** Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 19.3** O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada no item 11.1 da Cláusula 11 - Contratação do Seguro destas Condições Gerais, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 20 – PERDA TOTAL

- 20.1** Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual, conforme definido nestas Condições Gerais - Cláusula 31, de reposição do bem/objeto danificado.

CLÁUSULA 21 – FRANQUIA

21.1 As Franquias Dedutíveis, quando existirem, serão estabelecidas nas Condições Especiais da apólice e serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada Sinistro.

CLÁUSULA 22 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

22.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, os limites previstos nas Condições Especiais e/ou Cláusulas Particulares serão sempre e automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do Sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

22.2 Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, conforme o item 22.1 acima, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, e terá validade caso a seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela seguradora. A ausência de manifestação da seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

- a) a partir da data da ocorrência do Sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do Sinistro;
- b) a partir da anuência formal da seguradora - quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do Sinistro.

Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 23 – PERDA DE DIREITOS

23.1 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

23.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a seguradora poderá:

23.2.1 Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

23.2.2 Na hipótese de ocorrência do Sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

23.2.3 Na hipótese de ocorrência do Sinistro com indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

23.3 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o Risco objeto do contrato.

23.4 O Segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé.

- 23.5 Recebido o aviso de agravação do Risco, sem culpa do Segurado, a seguradora poderá:
- a) num prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, rescindir o contrato dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - b) propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.
- 23.6 O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à seguradora da ocorrência de todo e qualquer Sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.
- 23.7 O Segurado perderá todo e qualquer direito com relação a este seguro:
- a) caso haja fraude ou tentativa de fraude simulando um Sinistro ou agravando as consequências de um Sinistro para obter indenização;
 - b) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

CLÁUSULA 24 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 24.1 A seguradora, uma vez paga a indenização de Sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 24.2 O Segurado não poderá prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia concordância da seguradora.

CLÁUSULA 25 – INSPEÇÃO

- 25.1 A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram, bem como aos locais constantes na apólice/proposta de seguro, onde serão realizados os eventos. O Segurado deve facilitar a seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA 26 – ARBITRAGEM

- 26.1 Mediante livre escolha do Segurado, poderá ser incluída na apólice a Cláusula Particular de Arbitragem, sem cobrança de qualquer prêmio adicional. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 27 – CESSÃO DE DIREITOS

- 27.1 Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra(s) pessoa(s).

CLÁUSULA 28 – SALVADOS

- 28.1 Ocorrido o Sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

28.2 A seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 29 – PRESCRIÇÃO

29.1 A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 30 – FORO

30.1 É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

CLÁUSULA 31 – DEFINIÇÕES

31.1 Para fins deste seguro, considera-se:

- I. **Abandono** (de evento) – incapacidade de concluir o(s) evento(s) segurado(s) uma vez já iniciado(s).
- II. **Aceitação do Risco** – ato de aprovação, pela seguradora, de proposta efetuada pelo Segurado para cobertura de seguro de determinados Riscos e que servirá de base para a emissão da apólice.
- III. **Acidente** (em seguro de Animais) – evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou que torne necessário tratamento veterinário e hospitalar, observando-se o disposto nos riscos cobertos.
- IV. **Acidente de Causa Externa** – aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido
- V. **Acidente Pessoal** – acontecimento imprevisto com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado.
- VI. **Adereços** – acessórios cênicos de indumentária ou decoração de cenários. Objetos de cena.
- VII. **Adiamento** – atraso inevitável do(s) evento(s) segurado(s), programado(s) para ser(em) realizado(s) em outro momento.
- VIII. **Arbitragem** – é a eleição pelas partes - Segurado e seguradora - de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.
- IX. **Bens de Escritório** – bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas) que fazem parte do escritório.
- X. **Cancelamento** (de seguro) – dissolução antecipada do contrato de seguro.
- XI. **Cancelamento** (de evento) – incapacidade de realizar o(s) evento(s) segurado(s) antes de seu início.
- XII. **Cenário** – conjunto dos diversos materiais e efeitos cênicos (telões, bambolinas, bastidores, móveis, adereços, efeitos luminosos, projeções, etc.) que serve para criar a realidade visual ou a atmosfera dos espaços onde decorre a ação dramática, cena, dispositivo cênico.
- XIII. **Cláusula Particular** – disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da cobertura enfocados de forma particular.
- XIV. **Cláusula de Rateio** – estipula que, sempre que o Limite Máximo de Indenização for menor do que o Valor em Risco, o segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de Sinistro, aplicar-se-á o Rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a

indenização será igual a 100% (cem por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado e estipulado na apólice.

No Seguro a Risco Relativo, a Cláusula de Rateio será aplicada se, no momento do Sinistro, a relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado (LMI/VRA) for diferente da definida na apólice pelo Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco Declarado (LMI/VRD), neste caso o segurado participará dos prejuízos na mesma proporção da diferença.

- XV. **Condições Climáticas Adversas** - precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempérie com duração e impacto suficientes para pôr em risco a vida das pessoas participantes do Evento.
- XVI. **Condições Contratuais** – são as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente à sua comercialização.
- XVII. **Condições Especiais** – cláusulas relativas a cada cobertura do seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como o Limite Máximo de Indenização por cobertura, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. As Condições Especiais modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições, podendo até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.
- XVIII. **Condições Gerais** – cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades de um seguro estabelecendo as obrigações e os direitos das partes contratantes - Segurado e seguradora.
- XIX. **Condições Particulares** – cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, a fim de atender às peculiaridades do Segurado. As Condições Particulares podem modificar ou cancelar disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições ampliando ou restringindo coberturas.
- XX. **Combustão Espontânea** - é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.
- XXI. **Concorrência de Apólices** – ocorre quando existem duas ou mais apólices para o mesmo objeto e contra os mesmos Riscos, podendo o valor Segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso de Sinistro, cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica para tal fim.
- XXII. **Custo de produção** – todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.
- XXIII. **Dano Corporal** – toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.
- XXIV. **Dano Material** – qualquer dano físico a um bem/propriedade tangível que reduza ou anule seu valor econômico.
- XXV. **Dano Moral** – todo dano que traz, como conseqüência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida.
- XXVI. **Despesas Adicionais (em evento)** – quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o cancelamento, a interrupção ou adiamento. Despesas adicionais não incluem perda de ganhos ou de lucro.
- XXVII. **Despesas Líquidas Apuradas (em evento)** – resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou

a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, ou, ainda, no caso de não comparecimento da pessoa designada na apólice.

- XXVIII. Equipamentos Diversos** – aparelhos relativos à filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção (incluindo a iluminação), as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s). Igualmente as peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.
- XXIX. Escritórios de Apoio ou Escritório Avançados** - locais construídos, ou alugados, e ocupados temporariamente para a execução das tarefas ligadas à produção do(s) Evento(s) Segurado(s). Não é considerado escritório de apoio ou escritório avançado o escritório permanente do Segurado.
- XXX. Estrutura Temporária** – marquises temporárias, galpões de vinilona, coberturas diversas, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do Evento Segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.
- XXXI. Evento (em seguro)** – toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice.
- XXXII. Evento (em seguro de eventos)** – acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da apólice com características específicas e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas. Desta forma, são definidos como Eventos: palestras, cursos, feiras, exposições de arte, shows musicais, roadshows (apresentações itinerantes), convenções de vendas e congressos, batizados, comemorações de aniversários, noivados, casamentos, confraternizações de final de ano, cafés da manhã, almoços, jantares - como os de marketing e de premiação -, cocktail, competições desportivas esporádicas ou periódicas – como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas e rodeios.
- XXXIII. Figurino** – vestimenta utilizada pelos atores para caracterização de seus personagens, ou seja, é o traje de cena.
- XXXIV. Força Maior** – acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
- XXXV. Franquia Dedutível** – é uma participação pré-fixada e compulsória do Segurado nos prejuízos originados de um Sinistro, obrigando-se a seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam o valor da Franquia, o qual sempre será deduzido da indenização total.
- XXXVI. Furto Qualificado** - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial.
- XXXVII. Garantia** – é a designação genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos Riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.
- XXXVIII. Greve** – ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
- XXXIX. Interrupção (de evento)** – paralisação temporária do(s) evento(s) segurado(s), seguida pela reabertura.
- XL. Liquidação de Sinistro** – é o processo para pagamento de indenização(ões) ao Segurado, com base no relatório de Regulação de Sinistro.
- XLI. Local(is) (de evento)** – lugar(es), expressamente especificado(s) na apólice, em que o(s) evento(s) segurado(s) será(ão) realizado(s).
- XLII. Lockout (Greve Patronal)** – interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes.
- XLIII. Lucro** – (em evento, quando segurado) – valor em que a Receita Bruta excede as Despesas.

- XLIV. Material de Foto e Vídeo** – películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, carriers digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.
- XLV. Membros Imediatos da Família da Pessoa Segurada** – Pai, Mãe, Cônjuge, Irmãos, Filhos, Companheiro e Companheira.
- XLVI. Organizador** (de evento) – qualquer pessoa ou empresa que realiza ou que realizaria qualquer função essencial necessária para o cumprimento bem sucedido do(s) evento(s) segurado(s).
- XLVII. Pessoa Designada** – é a pessoa ou grupo de pessoas contratada(s) para o evento e especificada(s) na apólice.
- XLVIII. Portadores** – pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, os empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.
Não serão considerados Portadores os menores de 18 anos.
- XLIX. Prejuízo** – em seguro, é qualquer dano ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens materiais.
- L. Prejuízos Indenizáveis** – prejuízos que excedem a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se houver.
- LI. Prêmio** – é a importância paga pelo Segurado, ou quem suas vezes fizer, à seguradora em troca da transferência do Risco a que ele está exposto, sujeito aos termos e limitações da apólice.
- LII. Proposta** – formulário impresso contendo questionário detalhado que deve ser preenchido e assinado pelo Segurado, ou seu representante de direito, ao candidatar-se à cobertura de um seguro. A proposta é a base do contrato de seguro, dele sendo parte integrante.
- LIII. Receita Bruta** (de evento) – todos os valores recebidos ou a receber pelo Segurado, de qualquer origem proveniente do(s) evento(s) segurado(s), caso o Sinistro não ocorra.
- LIV. Regulação de Sinistro** – conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do Risco ocorrido e seu enquadramento no seguro. Tal processo de regulação é consubstanciado num laudo assinado pelo regulador.
- LV. Roubo** - subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- LVI. Salvados** - bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do Sinistro.
- LVII. Seguro a Risco Absoluto** – forma de contratação de Seguro em que a seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, pelos prejuízos que excedam à Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se houver, até os Limites Máximos de Indenização contratados, respeitado o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice.
Na contratação a Risco Absoluto não se aplica, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.
- LVIII. Seguro a Primeiro Risco Relativo** – forma de contratação de Seguro em que o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do custo total da produção (Valor em Risco Declarado – VRA, conforme definido nestas Condições Gerais), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI / VRD for inferior a 1 (um).
Na hipótese de ocorrência de um Sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o custo total real da produção (Valor em Risco Apurado - VRA, conforme definido nestas Condições Gerais) no momento do Sinistro e, caso a relação entre o VRD (Valor em Risco

Declarado) / VRA seja diferente da definida na apólice, o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, conforme Cláusula de Rateio definida nestas Condições Gerais).

- LIX. **Tabela de Prazo Curto** - tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.
- LX. **Terrorismo** – ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (de jure ou de facto) motivados por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:
- intimidar ou coagir uma população ou
 - romper qualquer segmento da economia de um Governo, Estado ou País ou
 - arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer Governo de jure ou de facto pela intimidação ou coerção, ou
 - afetar a conduta do Governo pela destruição em massa, assassinatos, seqüestros com ou sem reféns.
- LXI. **Transferência** (de evento) – remoção inevitável do(s) evento(s) segurado(s) para um outro Local.
- LXII. **Tumulto** – ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- LXIII. **Valor Atual** – é o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.
- LXIV. **Valor de Novo** – é o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.
- LXV. **Valor em Risco - VR** (em evento) – é o custo total da produção do(s) evento(s), denominado na apólice de seguro como Orçamento Segurável. O Valor em Risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do evento segurado, tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, despesas gerais, faturas de soldo, catering, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, etc., incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...).
- Para fins de determinação do Valor em Risco, excluem-se dos custos da produção aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo no entanto ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:
- direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário.
 - direitos televisivos
 - despesas de concepções, cenários, etc.
 - despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios.
 - juros pagos por empréstimos e prêmios pago para as apólices de seguro.
- LXVI. **VRA - Valor em Risco Apurado** – é o real / efetivo custo total de produção, apurado após o Sinistro.
- LXVII. **VRD - Valor em Risco Declarado** – é o Valor em Risco, conforme definido nestas Condições Gerais, estipulado pelo segurado nas especificações da apólice.
- LXVIII. **Valores** – dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

LXIX. Vício Intrínseco – é o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA DE CANCELAMENTO DO EVENTO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice, decorrente de qualquer causa que esteja fora do controle do Segurado e/ou Organizador, quando conseqüentes, diretamente, dos riscos cobertos, sujeito aos termos, limites e demais condições da apólice.
- 1.2. Estão também amparados por esta cobertura, sem qualquer limitação, os prejuízos indenizáveis decorrentes das seguintes circunstâncias:
 - a) Indisponibilidade do(s) local(is) exigido(s) para realização do(s) Evento(s) Segurado(s) devido a incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, desmoronamento, terremoto e/ou tremores de terra e blecaute elétrico.
 - b) Atraso na devolução do local alugado para realizar o evento segurado em conseqüência direta e exclusivamente de riscos cobertos ocorrido durante a vigência do seguro.
 - c) Atraso ou não entrega do material indispensável à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), desde que tenham sido tomadas todas as disposições para que o material a encaminhar estivesse presente no local do Evento pelo menos 24 horas antes do início do Evento.
 - d) Destruição de propriedades e/ou equipamentos utilizados, ou a serem utilizados, pelo Segurado para realização do(s) Evento(s) Segurado(s).
 - e) Atraso inevitável de viagem da(s) pessoa(s) designada(s) na apólice exclusivamente como resultado dos planos de viagem terem sido irrevogavelmente alterados, resultando na incapacidade da pessoa segurada estar no local combinado para o espetáculo ou evento, desde que tais planos de viagem tenham sido organizados de tal maneira a garantir tempo adequado para a chegada antes dos espetáculos ou evento;
- 1.3. Exclusivamente para Evento(s) que se desenvolva(m) em ambiente fechado e em local permanente, estão cobertas as perdas em virtude de condições climáticas adversas, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31.
- 1.4. Modificando o disposto na Cláusula 9 – Exclusões Gerais, fica entendido e acordado que estão amparados por esta cobertura, sem qualquer limitação, os prejuízos que o segurado venha a sofrer decorrentes das circunstâncias abaixo relacionadas:
 - a) Ato de terrorismo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, e segurado por esta apólice, que ocorra dentro de um raio de 10 km onde o evento está sendo realizado;
 - b) Alerta de autoridades governamentais quanto à segurança do Evento devido a uma ameaça terrorista generalizada ou específica;
 - c) Epidemia de doença contagiosa, exceto as perdas conseqüentes de gripe aviária que continuam excluídas deste seguro.
 - d) Greve ou suspensão de trabalho;

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 2.1 A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado nas especificações desta apólice, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) estipulado(s) com relação a:
 - a) despesas líquidas apuradas, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31 ;

- b) despesas adicionais, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31;
 - c) lucro estimado, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31, quando estipulado nas especificações da apólice.
- 2.2 No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas há um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- 4.1.1 Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.
 - 4.1.2 Greve, boicote ou ação similar por parte dos funcionários, prestadores de serviço, artistas ou grupo de artistas programados para o evento.
 - 4.1.3 Não comparecimento de artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados.
 - 4.1.4 Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um Sinistro.
 - 4.1.5 Qualquer divergência ou violação contratual.
 - 4.1.6 Alterações ou modificações do(s) Evento(s) Segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.
 - 4.1.7 Condições adversas de tempo e clima em Eventos ao ar livre, totalmente ou parcialmente, ou realizados em estrutura(s) temporária(s), conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula 31.
 - 4.1.8 Quaisquer perdas ocorridas em eventos realizados em Estruturas Temporárias e semelhantes, salvo se estipulado contrário na especificação da apólice.
 - 4.1.9 Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do evento segurado, a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo Segurado por ocasião da contratação deste Seguro.
 - 4.1.10 Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.
 - 4.1.11 Insucesso de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível ao cancelamento, abandono, adiamento, interrupção ou transferência.
 - 4.1.12 Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.
 - 4.1.13 Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida do(s) Evento(s) Segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.
 - 4.1.14 Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças,

permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) Evento(s) Segurado(s).

- 4.1.15 Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.
- 4.1.16 Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um Risco coberto.
- 4.1.17 Luto nacional que não seja consequência de acidente.
- 4.1.18 Greve anunciada antes da contratação do Seguro.
- 4.1.19 Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.
- 4.1.20 As perdas Financeiras devido às causas abaixo relacionadas:
 - a) saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;
 - b) fracasso financeiro de qualquer empreendimento;
 - c) falta de receitas;
 - d) vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;
 - e) variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;
 - f) instabilidade de qualquer moeda;
 - g) inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;
 - h) falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;
 - i) presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer Evento Segurado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1 Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:
 - 5.1.1 Garantir que todas as providências legais para a produção do(s) Evento(s) foram adotadas e foram obtidas todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias para a realização do evento.
 - 5.1.2 Garantir que todos os contratos com as pessoas físicas e jurídicas programadas para atuar e/ou fornecer bens e serviços necessários para a realização do evento programado foram plenamente formalizados, ratificados e assinados.
 - 5.1.3 Planejar e observar, de maneira prudente e apropriada, os prazos adequados ao cronograma do(s) Evento(s), principalmente no que se refere às viagens, aos serviços de instalação e ao treinamento.
 - 5.1.4 Garantir que o evento não viola a legislação em vigor. O descumprimento desta condição tornará a cobertura nula e sem efeito.
 - 5.1.5 Reorganizar o(s) Evento(s) cancelado(s) ou abandonado(s) para uma outra data e/ou local, a fim de evitar ou reduzir um Sinistro amparado por esta cobertura.
 - 5.1.6 Garantir que todas as informações contidas na Proposta e ou Questionário, que fazem parte integrante desta apólice, sejam, em todos os aspectos, verdadeiras e estejam completas e inalteradas no início de vigência deste seguro. Além disso, o Segurado concorda que todas as informações substanciais, constituem a base deste Seguro e estão sendo informadas ou de tal forma incorporadas para efetivação desta apólice de seguro.

CLÁUSULA 6 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1 Em aditamento à Cláusula 18 – Liquidação e Indenização do Sinistro, das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:
 - 6.1.1 Informar prontamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para o regulador de sinistro designada(s) nas especificações da apólice;

- 6.1.2 Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este Seguro.
- 6.1.3 Na medida em que estiver em seu poder, fazer com que seus empregados e todas as outras pessoas envolvidas no(s) Evento(s) Segurado(s) cumpram com o estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 6.1.4 Permitir à seguradora, se assim ela desejar, o direito de:
- a) tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda;
 - b) assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este Seguro, apresentadas contra o Segurado;
 - c) buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE NÃO COMPARECIMENTO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir na forma prevista nestas Condições Especiais, o pagamento dos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado após o adiamento, interrupção ou abandono do evento segurado caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nesta condição especial por consequência de:
- morte, lesão corporal, enfermidade ou seqüestro;
 - morte súbita ou imprevisível, seqüestro ou hospitalização de membros imediatos da família, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, das pessoas seguradas designadas na apólice; Neste caso a indenização será limitada a no máximo três (03) dias.

CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 2.1 A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado na especificação desta apólice com relação a:
- despesas líquidas apuradas, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31;
 - despesas adicionais, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31;
 - lucro estimado, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31, quando definido na contratação do seguro.
- 2.2 No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas a um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice..

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por morte, lesão corporal, enfermidade ou seqüestro nas seguintes condições:
- participação em acrobacias sem uso de dublê, atuação como duble em situação de risco ou a participação em efeitos especiais sem o consentimento por escrito da Seguradora;
 - participação em qualquer tipo de esporte vôo aéreo sem ser como passageiro, ou em qualquer outro vôo que não seja de linha aérea regular;
 - participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transportes terrestres, náuticos ou aéreos;
 - participação em demonstrações de força;
 - participação em lutas ou atos notoriamente arriscados ou acrobáticos que ofereçam risco à integridade das pessoas seguradas, a menos que estes atos sejam realizados no curso de tentativas de salvamento de pessoa ou em casos de legítima defesa;
 - participação, sem o consentimento por escrito da Seguradora, nos seguintes esportes: qualquer tipo de esporte aéreo; boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafa de gás comprimido, *windsurf*, trenó de corrida, *skeleton*, alpinismo, espeleologia, caça a animais de grande porte, skate, tiro, equitação, canoagem, surfe,

bodyboard, motocross, snowboard, escaladas, canyoning, montanhismo, off-road, rapel, sandboard (deslizar por dunas), kitesurf, rafting, wakeboard (prancha puxada por um barco em alta velocidade), e demais esportes de reconhecida periculosidade ou ditos como radicais;

- 4.1.7 envolvimento de pessoas seguradas em atos ilícitos;
- 4.1.8 uso de drogas ou medicamentos narcóticos, exceto aqueles prescritos pelo médico;
- 4.1.9 o suicídio ou a tentativa de suicídio, mutilação intencional, ato criminoso, loucura;
- 4.1.10 doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada;
- 4.1.11 perda de voz; exceto as perdas conseqüentes de acidente e doenças que estão amparadas por esta cobertura.
- 4.1.12 gravidez, nascimento, menstruação ou conseqüência destes eventos;
- 4.1.13 alergia e doenças cutâneas que se manifestam antes da data de efeito da presente cobertura;
- 4.1.14 no caso menores de 9 (nove) anos – as doenças típicas de criança aqui discriminadas: caxumba, catapora, sarampo, sarampo alemão, coqueluche, escarlatina, amigdalite e difteria.
- 4.1.15 Falta de vistos ou problemas com serviço de imigração.

CLÁUSULA 5 – CONSULTAS MÉDICAS

- 5.1 A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção do Evento, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 5.2 A consulta médica deve ser feita por médico credenciado designado pela seguradora, que deverá apresentar à Seguradora questionário e atestado médico em formato pré-aprovado pelo Segurador assinado pelo examinado e pelo médico.
- 5.3 Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por esta consulta médica.
- 5.4 A seguradora obriga-se a analisar o questionário e o atestado médico e avisar prontamente o segurado sobre quaisquer restrições, exceções ou reservas.
- 5.5 Caso o orçamento da produção ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e se o exame não tiver sido realizado, a cobertura prevista será reduzida a riscos causados por acidente e seqüestro.

CLÁUSULA 6 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1 Em caso de impedimento de qualquer pessoa segurada iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos no evento programado, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.
- 6.2 O Segurado deverá garantir e preservar o direito da Seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos indicados por ela própria a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.
- 6.3 Em caso de não cumprimento, por parte do Segurado e das pessoas seguradas, destas disposições acima, a Seguradora ficará isenta de todas as responsabilidades relacionadas com o evento.

CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 7.1 Tomar todas as ações, para determinar que quaisquer das pessoas seguradas nesta cobertura estejam em perfeita condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou esteja sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EVENTOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PROCESSO SUSEP N.º 15414.000323/2008-74

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para presente cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades exercidas para produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.
- 1.2 A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização para presente coberturas, mas sem excedê-lo, conforme mencionado nas especificações desta apólice, as reparações por danos materiais causados involuntariamente aos prédios ou cenários naturais alugados ou sob a responsabilidade do Segurado, ocupados para realização do Evento Segurado, estritamente em consequência de incêndio, danos elétricos, danos por água e quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel, ocorridos na vigência deste contrato.
- 1.3 O presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de:
- 1.3.1 **Danos morais**, conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula 31ª, decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato, até o limite de 20% do Limite Máximo de Indenização especificada na apólice para presente cobertura.
- 1.3.2 **Danos corporais e materiais**, conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula 31ª, causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado para realização do(s) Evento(s) Segurado(s), bem como qualquer tipo de obra inclusive instalação e montagem, até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para presente cobertura.
- 1.3.3 **Danos causados por produtos fabricados**, vendidos ou distribuídos pelo Segurado durante o(s) Evento(s) Segurado(s), depois de entregues a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para presente cobertura.
- 1.3.4 **Danos causados pelo fornecimento de alimentos e bebidas** para consumo no local do(s) Evento(s) Segurado(s), até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para presente cobertura.
- 1.3.5 **Danos causados pelas empresas prestadoras de serviços e/ou participantes do(s) Evento(s) Segurado(s)** entre si, entendido que as empresas prestadoras de serviços e/ou participantes do(s) Evento(s) Segurado(s) serão considerados terceiro entre si. Respeitado o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, para presente cobertura.

Fica entendido que:

- I. A presente cobertura se aplica separadamente para cada Segurado definido nas especificações da apólice como se o contrato de Responsabilidade Civil Eventos fosse individual para cada Segurado sujeito aos termos, limites e demais condições da presente cobertura. A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização no caso de um mesmo evento garantido envolver mais de um Segurado ou todos eles.
- II. Esta cobertura só será válida enquanto os Segurados estiverem prestando serviços ao Segurado Principal (individualidade definida nesta apólice), ou quando forem participantes do Evento como

- expositores, através de contrato, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos e/ou do contrato.
- III. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada no contrato com o Segurado Principal a excluirá automaticamente do seguro.
 - IV. A retirada de qualquer Segurado será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.
 - V. Não estão cobertos por esta cláusula as reclamações por perdas ou danos causados aos bens segurados ou passíveis de ser seguráveis nas Condições Especiais e Cláusulas Adicionais do seguro de MultiRisco de Eventos.

CLÁUSULA 2 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

- 2.1 Fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o limite Máximo de indenização da cobertura de Responsabilidade Civil Eventos definida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos abaixo relacionados, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice:
- 3.1.2 montagem;
 - 3.1.3 realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
 - 3.1.4 desmontagem.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:
- 4.1.1 danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;
 - 4.1.2 danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - 4.1.3 danos causados a/ou por embarcações;
 - 4.1.4 poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;
 - 4.1.5 danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o Evento;
 - 4.1.6 danos decorrentes da realização dos espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público;
 - 4.1.7 responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - 4.1.8 danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando, comprovadamente, a seu serviço;
 - 4.1.9 danos causados a veículos e/ou acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
 - 4.1.10 danos morais, salvo se estipulado ao contrário nas especificações da apólice;
 - 4.1.11 furto, roubo ou extravio de qualquer bem ou objeto;
 - 4.1.12 danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, causados a sócios, diretores, administradores e controladores;
 - 4.1.13 vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto e sistema de refrigeração;

- 4.1.14 transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- 4.1.15 multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- 4.1.16 danos aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros, ocupados para realização do Evento Segurado, não decorrentes de incêndio, explosão, danos elétricos, danos por água ou quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel;
- 4.1.17 danos ao conteúdo de prédios ocupados para realização do Evento Segurado;
- 4.1.18 danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e embarcações;
- 4.1.19 danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do Segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- 4.1.20 as reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
- 4.1.21 danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- 4.1.22 reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;
- 4.1.23 danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia ou formaldeído;
- 4.1.24 vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados;
- 4.1.25 danos resultantes de hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (Aids);
- 4.1.26 danos resultantes da utilização de fogos de artificios e similares.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1 Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado:
- a) a informar o custo total para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s), conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31ª.
 - b) a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

CLÁUSULA 6 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 6.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais do presente contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as relacionadas a seguir:
- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
 - b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;

- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.

6.2 A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.

CLÁUSULA 7 - DATA DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1 Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido e ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

CLÁUSULA 8 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 18ª – Liquidação e Indenização do Sinistro, das Condições Gerais da apólice, quando aplicável, o procedimento em caso de Sinistro e sua respectiva liquidação, observarão, ainda, as seguintes disposições:

8.1.1 Em caso de Sinistro, o Segurado deverá:

- a) comunicar à Seguradora imediatamente, tão logo saiba das conseqüências de um ato seu suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia;
- b) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.

8.1.2 A liquidação de Sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo;
- b) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora;
- c) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada;
- d) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a presente cobertura nas especificações da apólice, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;
- e) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

- 9.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA DE ANIMAIS

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para cada animal nas especificações da apólice, pela morte do animal durante o(s) Evento(s) Segurado(s), em consequência de acidente.
- 1.2 Fica entendido e acordado que esta cobertura garante as despesas veterinárias e hospitalares, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal, para tratamento em consequência de eventos diretamente ligados a causas acidentais ocorridos durante a realização do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 1.3 Estão também expressamente garantidas as lesões acidentais decorrentes de asfixia por sufocamento ou submersão, eletrocussão, incêndio e raio.

CLÁUSULA 2 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 2.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo exclusivamente o período de permanência dos animais no local do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 3 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1 Em aditamento à Cláusula 3 - Forma de Contratação e à Cláusula 21 - Franquias Dedutíveis, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:
 - I. O limite individual estipulado na apólice é o valor máximo a ser indenizado por cada animal.
 - II. O limite individual estipulado por cada animal é o valor individual que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas condições, ao Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
 - 4.1.1 nenhum tipo de doença, incluindo as doenças preexistentes e as doenças infecto-contagiosas;
 - 4.1.2 envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranho acidentalmente;
 - 4.1.3 luta, ataque, picada ou mordedura de animais;
 - 4.1.4 parto ou aborto;
 - 4.1.5 prejuízos ocorridos durante transferência e/ou transporte utilizando-se aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários; salvo estipulado em contrário nas condições particulares da apólice
 - 4.1.6 falta de observância das práticas normais de criação, especificadas ou não nesta apólice, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações ou alimentação em geral;
 - 4.1.7 fuga ou desaparecimento do animal segurado;
 - 4.1.8 riscos catastróficos, tais como: terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
 - 4.1.9 ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
 - 4.1.10 greve;
 - 4.1.11 abate do animal por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais, em consequência de doenças infecto-contagiosas;

4.1.12 lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando conseqüentes de paralisação ou inutilização parcial ou total de animal segurado por riscos cobertos;

4.1.13 danos morais ou estéticos.

CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

5.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, em caso de Sinistro, o Segurado obriga-se a:

5.1.1 Realizar exame de necropsia, com levantamento fotográfico.

5.1.2 Não se desfazer do corpo do animal até a vistoria ou autorização expressa da Seguradora.

5.1.3 Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local do evento, enquanto for necessário para constatação e apuração dos fatos pela Seguradora.

5.1.4 Provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE BAGAGEM

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado a bagagens de funcionários quando em viagens a serviço da produção segurada.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a) passagem de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;
 - b) quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
 - c) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
 - d) animais de qualquer espécie;
 - e) raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
 - f) equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
 - g) acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.(VII) acima;
 - h) filmes ou fitas utilizados pela produção;
 - i) objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e
 - j) propriedades teatrais similares;

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem e desmontagem até a finalização do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- 4.1.1 defeitos preexistentes das bagagens;
 - 4.1.2 danos a bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;
 - 4.1.3 vazamento de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;

- 4.1.4 perda ou esquecimento das bagagens;
- 4.1.5 danos causados por vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
- 4.1.6 danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça, dentre outros;
- 4.1.7 dolo do Segurado e/ou portador de bagagem;
- 4.1.8 ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos.

CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 5.1 Em caso de Sinistro, o Segurado deverá:
 - a) comunicar o fato à seguradora imediatamente após o término da viagem;
 - b) efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
 - c) em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

CLÁUSULA 6 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a determinação dos prejuízos indenizáveis:
 - 6.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
 - 6.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.
 - 6.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
 - 6.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE BENS DE ESCRITÓRIOS AVANÇADOS

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos bens dos escritórios de apoio ou escritórios avançados, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.
- 1.2 Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos bens segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
 - b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
 - c) animais de qualquer espécie;
 - d) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
 - e) raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
 - f) equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
 - g) acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.(VI) acima;
 - h) filmes ou fitas utilizados pela produção;
 - i) objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
 - j) danos a imóveis;
 - k) bens do escritório permanente do segurado.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:
- 4.1.1 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples;
 - 4.1.2 neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre;
 - 4.1.3 ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
 - 4.1.4 defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente;
 - 4.1.5 desgaste do equipamento pelo uso;
 - 4.1.6 uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
 - 4.1.7 entrega do material como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do Segurado;
 - 4.1.8 danos causados por vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
 - 4.1.9 danos causados a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
 - 4.1.10 ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;
 - 4.1.11 apreensão ou confisco legal ou ilegal do material e/ou equipamento para garantia de dívidas contraídas;
 - 4.1.12 sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
 - 4.1.13 inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
 - 4.1.14 desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
 - 4.1.15 dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
- 5.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
 - 5.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.
 - 5.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
 - 5.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para

reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice, decorrente de condições climáticas adversas, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31.
- 1.2 Estão amparados por esta cobertura os prejuízos indenizáveis decorrentes da não autorização pela autoridade competente local, ocorrida antes do Evento, por motivo de insegurança compreendendo o período de montagem e/ou organização e/ou realização e/ou desmontagem do Evento.
- 1.3 Estão também amparados por esta cobertura, os prejuízos indenizáveis decorrentes das seguintes circunstâncias:
 - a) vento a mais de 90 km/h; e/ou
 - b) trovoadas violentas acompanhadas de precipitações; e/ou
 - c) enfraquecimento de terreno em consequência de intempéries; e/ou
 - d) fragilização dos telhados e estruturas de cenas devido ao peso da neve; e/ou
 - e) profusão de cursos d'água; e/ou
 - f) precipitações diluvianas; e/ou
 - g) inundação de mais de 40% do terreno onde ocorre o Evento; e/ou
 - h) catástrofes naturais.

CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 2.1 A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado na especificação desta apólice com relação a:
 - despesas líquidas apuradas, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31;
 - despesas adicionais, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31.
- 2.2 No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas há um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:
 - 4.1.1 Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.
 - 4.1.2 Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas ou grupo de artistas programados para o Evento.
 - 4.1.3 Não comparecimento de artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados.
 - 4.1.4 Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um Sinistro.

- 4.1.5 Qualquer divergência ou violação contratual.
- 4.1.6 Alterações ou modificações do(s) Evento(s) Segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.
- 4.1.7 Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do Evento Segurado, a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo Segurado por ocasião da contratação deste Seguro.
- 4.1.8 Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.
- 4.1.9 Insucesso de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível ao cancelamento, abandono, adiamento, interrupção ou transferência.
- 4.1.10 Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.
- 4.1.11 Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida do(s) Evento(s) Segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.
- 4.1.12 Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 4.1.13 Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.
- 4.1.14 Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um Risco coberto.
- 4.1.15 Luto nacional que não seja consequência de acidente.
- 4.1.16 Greve anunciada antes da contratação do Seguro.
- 4.1.17 Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.
- 4.1.18 As perdas Financeiras devido às causas abaixo relacionadas:
- saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;
 - fracasso financeiro de qualquer empreendimento;
 - falta de receitas;
 - vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;
 - variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;
 - instabilidade de qualquer moeda;
 - inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;
 - falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;
 - presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer Evento Segurado.
- 4.1.19 Chuvisco - precipitação do tipo "gota de chuva" da qual:
- a velocidade de queda é compreendida entre 20 a 100 cm/s;
 - o diâmetro das gotas é compreendido entre 0.06 a 0.6 mm;
 - a pluviometria não excede 0.02 litro por metro quadrado por hora.
- 4.1.20 Chuva de verão - chuva fraca curta da qual:
- a velocidade é compreendida entre 150 a 400 cm/s;
 - o diâmetro da gota é compreendido entre 1 e 3 mm;
 - a pluviometria não excede 0.05 litro por pôr quadrado por hora.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1 Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado ao atendimento das seguintes exigências:
- a) O palco que se desenvolve o(s) Evento(s), espetáculo(s) ou similar(es) deve ser coberto por um toldo cuja extensão seja suficientemente para abrigar artistas, materiais e equivalentes, protegendo os dois primeiros terços do palco de uma chuva que caia diante do palco sob um ângulo de 30°;
 - b) As instalações elétricas, eletrônicas, de iluminação, áudio e vídeo devem estar suspensas a, no mínimo, 20cm do solo;
 - c) As instalações elétricas, eletrônicas, de iluminação, áudio e vídeo, devem estar de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades ou fabricantes para utilização em área externa sob condições normais de umidade.

CLÁUSULA 6 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1 Em aditamento à Cláusula 18 – Liquidação e Indenização do Sinistro, das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:
- 6.1.1 Informar prontamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a(s) pessoa(s) designada(s) nas especificações da apólice;
 - 6.1.2 Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este Seguro.
 - 6.1.3 Na medida em que estiver em seu poder, fazer com que seus empregados e todas as outras pessoas envolvidas no(s) Evento(s) Segurado(s) cumpram com o estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.2.
 - 6.1.4 Permitir à seguradora, se assim ela desejar, o direito de:
 - a) tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda;
 - b) assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este Seguro, apresentadas contra o Segurado;
 - c) buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.
 - 6.1.5 Enviar os boletins meteorológicos e climáticos da estação mais próxima do Evento;
 - 6.1.6 Relatar as circunstâncias através de relatório fotográfico;
 - 6.1.7 Entrar em contato com a pessoa designada na apólice a fim de que seja designado um perito para preparar um acordo de cancelamento ou adiamento do Evento Segurado. Caso não consiga entrar em contato com a pessoa designada, providenciar carta da autoridade competente confirmando a impossibilidade de continuar o Evento Segurado em virtude das condições climáticas adversas colocar em risco de vida os participantes do Evento.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE CUSTO DE CÓPIAS DE FILMES

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, o reembolso dos custos para recopiar reproduções de fitas de vídeo e materiais multimídia (filmes sobre película ou sobre material digital, fitas de vídeo e mídias em DVD) comprados ou alugados pelo organizador após perdas e/ou danos materiais decorrentes de eventos de origem/causa externa, incluindo roubo.

CLÁUSULA 2 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 2.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo o período de recebimento das mídias, inclusive durante o transporte, quando recebimento e transporte são efetuados pela equipe de produção.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO GARANTIDOS

- 3.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, salvo estipulação em contrário expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a) matrizes e/ou fitas quando não houver cópias disponíveis;
 - b) discos rígidos de computadores;
 - c) disquetes Zip.

CLÁUSULA 4 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- 4.1.1 utilização de material impróprio;
 - 4.1.2 exposição das fitas de vídeos virgens ou expostas a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;
 - 4.1.3 danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
 - 4.1.4 uso de material com prazo de validade vencida;
 - 4.1.5 dano ou destruição causado(a) por, ou resultante de, atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;
 - 4.1.6 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque.

CLÁUSULA 5 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 5.1 Em caso de perda ou dano a filmes e/ou fitas de vídeo e/ou material multimídia (filmes sobre película ou sobre material digital, fitas de vídeo e mídias em DVD), o pagamento não deverá exceder os custos com a reprodução e reposição do material segurado.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.
- 1.2 Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos equipamentos segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 5 – Bens / Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:
 - a) filmes ou fitas de vídeos;
 - b) objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
 - c) edifícios permanentes e conteúdos de escritórios;
 - d) aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;
 - e) veículos motorizados licenciados ;
 - f) instrumentos musicais;
 - g) bens de terceiros sob cuidado ou custódia do segurado, exceto os descritos nesta cobertura;
 - h) decorações, móveis, stands ou tribunas e acessórios;
 - i) equipamentos e/ou objetos em exposição.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreende os períodos de:
 - I. ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
 - II. recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção.
 - III. durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
 - IV. devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:
 - 4.1.1 serviços de manutenção;
 - 4.1.2 sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;

- 4.1.3 negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
- 4.1.4 manuseio inadequado dos equipamentos;
- 4.1.5 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- 4.1.6 neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre (excetuando-se em casos de Evento(s) ao ar livre);
- 4.1.7 ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;
- 4.1.8 defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- 4.1.9 desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;
- 4.1.10 uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- 4.1.11 apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- 4.1.12 furto dos equipamentos quando deixados em veículo desocupado;
- 4.1.13 danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- 4.1.14 perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- 4.1.15 sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 4.1.16 inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 4.1.17 desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 4.1.18 danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;
- 4.1.19 quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado ou quaisquer danos emergentes;
- 4.1.20 velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;
- 4.1.21 apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- 4.1.22 danos isolados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 4.1.23 danos sofridos enquanto a propriedade estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 4.1.24 dano ou destruição causado por, ou resultantes de, atos intencionais Segurado ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
 - 5.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
 - 5.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

- 5.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
- 5.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.
- 5.1.5 Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado nesta Cláusula 5 - RISCOS EXCLUÍDOS, item 5.1.19, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, respeitando o Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos equipamentos de propriedade ou de responsabilidade do Segurado, tanto os expostos quanto os utilizados para suporte no estande do Segurado decorrente de quaisquer eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados.
- 1.2 Para efeito desta cobertura, entende-se por equipamentos móveis e em exposição todos os equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, incluída a iluminação, as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes que pertencem aos expositores ou dos qual o expositor é responsável quando este material é utilizado para a promoção do stand de exibição, todos os objetos necessários à organização, à decoração do stand, assim como os móveis e equivalentes, todos os materiais e equipamento em exibição.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, fica entendido e acordado que esta cobertura não abrange:
- a) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
 - b) antenas, bombas de gasolina e quaisquer outros bens ao ar livre;
 - c) jóias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, raridades, antiguidades, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos;
 - d) explosivos, armas e munições de qualquer espécie;
 - e) veículos, aeronaves e embarcações licenciados pelos órgãos competentes;
 - f) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada nacional e estrangeira, papel moeda nacional e estrangeira, cheques, ordens de pagamento, vale transporte, refeição, alimentação e similares, bilhetes de loteria, bônus, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
 - g) animais de qualquer espécie;
 - h) objetos de uso pessoal;
 - i) bens fora de uso e/ou sucata;
 - j) o próprio terreno, alicerces e fundações;
 - k) computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
 - l) arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back up, disquetes, CD's e DVD's para fins de informática e similares;
 - m) instrumentos musicais;
 - n) letreiros, anúncios luminosos e painéis inclusive as respectivas estruturas e bases.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice e exclusivamente no período em que os equipamentos estiverem dentro do recinto da exposição, no "stand" do Segurado, a partir de 24h (vinte e quatro horas) das datas expressas para início da montagem do "stand" do Segurado e até o término da desmontagem do mesmo.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por
- 4.1.1 lucros cessantes por paralisação total ou parcial dos equipamentos segurados;
 - 4.1.2 desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - 4.1.3 furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
 - 4.1.4 operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - 4.1.5 demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
 - 4.1.6 transladação de equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
 - 4.1.7 operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de guarda;
 - 4.1.8 apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - 4.1.9 riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - 4.1.10 estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
 - 4.1.11 sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
 - 4.1.12 negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
 - 4.1.13 curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
 - 4.1.14 furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - 4.1.15 operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
 - 4.1.16 operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
- 5.1.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressa nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores..
 - 5.1.2 Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação

5.1.3 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades de lançamentos de fogos de artifício exercidas durante a produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:
- 2.1.1 Uso de fogos artifício fora de especificação e em desacordo com a legislação vigente;
 - 2.1.2 Uso de fogos artifício importados diretamente pelo Segurado;
 - 2.1.3 Transporte e armazenagem dos fogos de artifícios fora do local do Evento;
 - 2.1.4 Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos de segurança quanto ao lançamento de fogos de artifício;
 - 2.1.5 Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - 2.1.6 Danos causados a/ou por embarcações;
 - 2.1.7 Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;
 - 2.1.8 Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - 2.1.9 Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando, comprovadamente, a seu serviço;
 - 2.1.10 Danos causados a veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
 - 2.1.11 Danos morais;
 - 2.1.12 Furto, roubo ou extravio de qualquer bem ou objeto;
 - 2.1.13 Danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, causados a sócios, diretores, administradores e controladores;
 - 2.1.14 Vazamentos e infiltrações decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto ou sistema de refrigeração;
 - 2.1.15 Transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
 - 2.1.16 Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
 - 2.1.17 Danos aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização do Evento Segurado não decorrentes da utilização de fogos de artifícios;
 - 2.1.18 Danos ao conteúdo de prédios ocupados para realização do Evento Segurado não decorrentes da utilização de fogos de artifícios;
 - 2.1.19 Danos a aeronaves e embarcações;

- 2.1.20 Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do Segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- 2.1.21 As reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
- 2.1.22 Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- 2.1.23 Reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;
- 2.1.24 Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia ou formaldeído;
- 2.1.25 Vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados;
- 2.1.26 Danos resultantes de hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (Aids).

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 3.1 A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artificios pirotécnicos e artefatos similares na presença de público deverão atender ao Regulamento Técnico 03 – Espetáculos Pirotécnicos do Exército Brasileiro, bem como às demais prescrições das autoridades competentes e do Corpo de Bombeiro local.
- 3.2 Deverá constar a delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo.
 - I. “ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS, NÃO SE APROXIME, NÃO FUME”
 - II. “QUEIMA DE FOGOS, ÁREA DE ISOLAMENTO, NÃO ULTRAPASSE”
- 3.3 Para lançamento de fogos dispostos em balsas ou em terra deve ser respeitada a distância mínima entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em oposição à área de queda) discriminada na Tabela 1 abaixo, exceto para locais com exigência de precauções especiais cuja distância deve observar o disposto na Tabela 2 .
- 3.4 Entendem-se por locais que exigem precauções especiais os locais próximos a escolas, hospitais, estabelecimentos policiais ou correccionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

TABELA 1 – ÁREA RESERVADA AO PÚBLICO

	Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância do Tubo de lançamento vertical (m)	Distância do Tubo de lançamento inclinado (m)
	< 76,2	43	29
	6,2	64	43
	101,6	85	58
	127,0	107	70
	152,4	128	85
	177,8	149	98
	203,2	171	113

TABELA 2 – PRECAUÇÕES ADICIONAIS

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância - Fonte de risco especial (m)
< 76,2	85
76,2	128
101,6	171
127,0	213
152,4	256
177,8	299
203,2	341

- 3.5 Fica entendido e acordado que é obrigatória a presença de pirotécnico comprovadamente habilitado, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade, e que deve respeitar normas, hábitos e usos da profissão.
- 3.6 Fica, ainda, entendido e acordado que é dever dos pirotécnicos a obtenção antecipada de todas as autorizações, por escrito, quer seja das autoridades competentes, do organizador, do proprietário, ou do gerente do lugar a ser utilizado para a seção de fogos.
- 3.7 **Fogos Lançados Externamente**
- O vento, quando do tiro, deve ser inferior a 50 km/h.
 - Caso os fogos sejam lançados em raio suscetível ao alcance de aviões, ultra leves ou outros engenhos aeronáuticos que voam à baixa altitude, devem ser obtidas autorizações das autoridades aeronáuticas.
- 3.8 **Fogos Lançados Internamente**

- a) Os produtos (fogos) devem ter sido fabricados e aprovados para uso interno.
- b) A distância entre o ponto mais alto que os fogos atingem e a altura do teto deve ser de no mínimo 5 metros.
- c) A presença de extintores, em quantidade suficiente, a pó e CO2 é obrigatória.
- d) As cortinas, moveis e decorações e telhados devem ser resistente ao fogo.

3.9 Fogos a Curta Distância

- a) Os produtos devem ser aprovados para "curta distância";
- b) A distância entre os espectadores e a zona de tiros deve respeitar as normas do fabricante e das autoridades competentes, Corpo de Bombeiros e Exército.

CLÁUSULA 4 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 4.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE FOTO FILMAGEM

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, dos prejuízos morais após perda e/ou dano material causado ao material de foto e vídeo, conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula 29, decorrente de eventos de origem/causa externa, incluindo roubo, e furto qualificado.
- 1.2 Estão garantidos por esta cobertura os prejuízos decorrentes dos riscos relacionados abaixo:
- exposição acidental a luz;
 - revelação, edição ou processamento defeituoso;
 - corte, edição física, deixa (cueing) ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento acidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
 - filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito.
- 1.3 Encontra-se também garantido por esta cobertura os prejuízos decorrentes do não comparecimento do profissional contratado para execução dos serviços de foto e vídeo em consequência de morte, lesão corporal, enfermidade ou seqüestro do mesmo.

CLÁUSULA 2 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 2.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de:
- captações de áudio e vídeo;
 - trabalhos de pós-produção (desenvolvimento, impressão, edição, trabalho de laboratórios, cinemascopia, telecinemagem, etc.); e
 - armazenamento.
- 2.2 A cobertura termina quando ocorrer o término de vigência especificada na apólice ou quando a pós-produção tiver sido concluída, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- utilização de material impróprio;
 - exposição das fitas de vídeos virgens ou expostas a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;
 - danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
 - uso de material com prazo de validade vencida;
 - atrasos na entrega do material virgem de suporte;
 - exposição deliberada de fitas de vídeo e gravações em fitas de vídeo a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com a gravação ou reprodução das gravações em fitas de vídeo;
 - dano ou destruição causado(a) por, ou resultante de, atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;
 - raios X, sistemas de raios X, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética controlada ou na, mesmo que a perda seja próxima ou remota;
 - perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque.

CLÁUSULA 4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1 Em caso de impedimento do profissional contratado iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos no evento programado, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos vestuários, roupas, figurinos e maquiagens utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- 2.1.1 animais, plantas e árvores que não fazem parte do cenário;
 - 2.1.2 aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
 - 2.1.3 prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;
 - 2.1.4 móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;
 - 2.1.5 contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
 - 2.1.6 equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados com parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
 - 2.1.7 acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.16 acima;
 - 2.1.8 jóias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo
 - 2.1.9 filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário;
 - 2.1.10 qualquer objeto ou bens de terceiros que não fazem parte da cenografia.
- 2.2 Ao contrário da exclusão prevista na Cláusula 5 - Bens/Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da Apólice, poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que a seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem, que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:
- a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);

- b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:
 - 4.1.1 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
 - 4.1.2 neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre, exceto em casos de eventos ao ar livre;
 - 4.1.3 ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
 - 4.1.4 desgaste pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
 - 4.1.5 danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
 - 4.1.6 quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
 - 4.1.7 danos causados a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
 - 4.1.8 danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
 - 4.1.9 dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
 - 5.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
 - 5.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.
 - 5.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
 - 5.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.
- 5.2 Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos instrumentos musicais incluindo seus acessórios, peças de substituição, estojos especiais e capas flexíveis, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.
- 1.2 Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos instrumentos musicais segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:
- filmes ou fitas de vídeos;
 - objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
 - edifícios permanentes e conteúdos de escritórios;
 - aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;
 - veículos motorizados licenciados ;
 - bens de terceiros sob cuidado ou custódia do segurado, exceto os descritos nesta cobertura.
 - decorações, móveis, stands ou tribunas e acessórios;
 - equipamentos e/ou objetos em exposição

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.2 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos abaixo, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice:
- ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
 - recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção.
 - durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
 - devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 4 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização individual estipulado para cada instrumento musical é o valor máximo, especificado na apólice, a ser indenizado por equipamento.

CLÁUSULA 5 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:
- 5.1.1 serviços de manutenção;

- 5.1.2 sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos instrumentos musicais segurados;
- 5.1.3 negligência do Segurado na utilização dos instrumentos musicais, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
- 5.1.4 manuseio inadequado dos instrumentos musicais;
- 5.1.5 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- 5.1.6 neve, chuva, água ou granizo sobre os instrumentos musicais armazenados ou expostos ao ar livre, excetuando-se em casos de Evento(s) ao ar livre;
- 5.1.7 ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;
- 5.1.8 defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- 5.1.9 desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;
- 5.1.10 uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- 5.1.11 apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- 5.1.12 furto dos instrumentos musicais quando deixados em veículo desocupado;
- 5.1.13 danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- 5.1.14 perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- 5.1.15 sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 5.1.16 inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 5.1.17 desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 5.1.18 danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;
- 5.1.19 quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado ou quaisquer danos emergentes;
- 5.1.20 danos isolados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 5.1.21 danos sofridos enquanto a propriedade estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 5.1.22 dano ou destruição causado por, ou resultantes de, atos intencionais Segurado ou a mando do Segurado;
- 5.1.23 perda ou esquecimento dos instrumentos musicais;
- 5.1.24 danos e/ou perdas em conseqüência de brigas entre artistas, invasão da cena pelo público, exceto se o organizador estabelecer que o serviço de segurança era suficiente.

CLÁUSULA 6 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
 - 6.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

- 6.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.
- 6.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
- 6.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.
- 6.1.5 Em qualquer situação, será respeitado o Limite Máximo de Indenização - LMI individual estipulado para cada instrumento na apólice.
- 6.1.6 Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado na Cláusula 5 - RISCOS EXCLUÍDOS, item 5.1.19, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, respeitando o Limite Máximo de Indenização e o - Limite Máximo individual estipulado para cada instrumento na apólice.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE MARQUISES TEMPORÁRIOS

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, as perdas e ou danos materiais causados as Marquises temporárias utilizados para a produção do evento especificado na apólice decorrente de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo.
- 1.2 Para efeito desta cobertura entende-se por Marquises temporárias: Galpões de Vinilona, Coberturas Diversas, Tendras, Lona de circo, Lona de Vinil , Pavilhões em estrutura de Alumínio, Barracas, Toldos, Arquibancadas Temporárias, Cobertura em Policarbonato; Cobertura Infláveis e Estruturas Metálicas temporárias.

CLÁUSULA 2 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

- 2.1 O Limite Máximo de Indenização desta apólice constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.
- 2.2 A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 3 – RISCOS EXCLUIDOS

- 3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
 - 3.1.1 Vício intrínseco, má qualidade;
 - 3.1.2 Lucros Cessantes;
 - 3.1.3 Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo, negligência grave ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - 3.1.4 Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;
 - 3.1.5 Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;
 - 3.1.6 Riscos provenientes de atividade de contrabando ou transporte e comércio ilegais
 - 3.1.7 Perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual; defeitos preexistentes; e o defeito intrínseco;
 - 3.1.8 Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante;
 - 3.1.9 Furto simples e simples desaparecimento;
 - 3.1.10 Perdas e danos causados voluntariamente pelos participantes ou do público; ou em consequência de brigas quando tais atos seja provocado por culpa do segurado;
 - 3.1.11 As tendas e o seu material deixados sem vigilância, durante a montagem e a desmontagem.

CLÁUSULA 4 – PERÍODO DE COBERTURA

- 4.1 A cobertura a que se refere esta condição especial vigora de acordo com as datas efetivas descritas na especificação da apólice compreendendo os períodos de:

- 4.1.1 desde a retirada do material , inclusive durante o transporte, quando é de responsabilidade do segurado.
- 4.1.2 durante a montagem.
- 4.1.3 durante o evento.
- 4.1.4 durante a desmontagem
- 4.1.5 até a devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
 - 6.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
 - 6.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.
 - 6.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
 - 6.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.
- 1.2 Para efeito desta cobertura, entende-se por objetos cenográficos os objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares e objetos de decoração e mobiliário oa: sofás, cadeiras, mesas, móveis de época, carrinhos, poltronas, bares, espelhos, lustres, mesas altas (bistrôs), aparadores, mobiliários de jardim, pufes, tapetes diversos, cortinas, grades para alinhamento de fila e contenções, vasos, abajours e luminárias.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
 - 2.1.1 animais, plantas e árvores que não fazem parte do cenário;
 - 2.1.2 aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
 - 2.1.3 prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;
 - 2.1.4 móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;
 - 2.1.5 contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
 - 2.1.6 equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados com parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
 - 2.1.7 acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.16 acima;
 - 2.1.8 jóias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00;
 - 2.1.9 filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário;
 - 2.1.10 qualquer objeto ou bens de terceiros que não fazem parte da cenografia.
- 2.2 Ao contrário da exclusão prevista na Cláusula 5 - Bens/Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da Apólice, poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que a seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem, que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:
- a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
 - b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
 - c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:
- 4.1.1 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
 - 4.1.2 neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre, exceto em casos de
 - 4.1.3 Eventos ao ar livre;
 - 4.1.4 ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
 - 4.1.5 desgaste pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
 - 4.1.6 danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
 - 4.1.7 quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
 - 4.1.8 danos causados a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
 - 4.1.9 danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
 - 4.1.10 dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
- 5.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
 - 5.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.
 - 5.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
 - 5.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

- 5.2 Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE PERDA FORÇADA DE PÚBLICO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer pela **Perda Forçada de Público** em consequência de riscos cobertos cuja(s) causa(s) seja(m) independam da vontade do organizador, patrocinador e/ou qualquer pessoa ou entidade financiadora do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.
- 1.2 A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado nas especificações desta apólice, caso um número substancial de participantes sejam impedidos de acessar o local do Evento Segurado em consequência de uma mesma causa, conforme enumeração abaixo:
- a) manifestação que obstrui o acesso ao Evento Segurado;
 - b) greves que obstruem o acesso ao acontecimento segurado;
 - c) greves dos transportes públicos e/ou aéreos;
 - d) intempéries, catástrofes naturais que obstruem ou dificultem o acesso ao evento segurado;
 - e) avarias ou encerramentos generalizados do sistema de reservas por mais de 72 horas;
 - f) luto nacional.

CLÁUSULA 2 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 2.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 3 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 3.1 Perda de receita razoavelmente esperada devidamente comprovada; e/ou
- 3.2 Perda de receita de reembolso de uma parte dos patrocinadores, investidores ou participantes do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:
- 4.1.1 Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.
 - 4.1.2 Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas ou grupo de artistas programados para o(s) Evento(s) Segurado(s).
 - 4.1.3 Não comparecimento de artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados.
 - 4.1.4 Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um Sinistro.
 - 4.1.5 Qualquer divergência ou violação contratual.
 - 4.1.6 Alterações ou modificações do(s) Evento(s) Segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.
 - 4.1.7 Quaisquer perdas ocorridas em Eventos realizados em estruturas temporárias e semelhantes, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31, salvo estipulação em contrário nas especificações da apólice.

- 4.1.8 Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do Evento Segurado, a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo Segurado por ocasião da contratação deste Seguro.
- 4.1.9 Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.
- 4.1.10 Insucesso de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível aos riscos cobertos por esta apólice.
- 4.1.11 Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.
- 4.1.12 Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida do(s) Evento(s) Segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.
- 4.1.13 Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 4.1.14 Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.
- 4.1.15 Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um Risco coberto.
- 4.1.16 Luto nacional que não seja consequência de acidente.
- 4.1.17 Greve anunciada antes da contratação do Seguro.
- 4.1.18 Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.
- 4.1.19 As perdas Financeiras devido às causas abaixo relacionadas:
- a) saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;
 - b) fracasso financeiro de qualquer empreendimento;
 - c) falta de receitas;
 - d) vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;
 - e) variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;
 - f) instabilidade de qualquer moeda;
 - g) inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;
 - h) falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;
 - i) presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer Evento Segurado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1 Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a provar satisfatoriamente que a causa / origem do Sinistro atingiu um número importante de visitantes, convidados ou participantes.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE PRESENTE DE CASAMENTO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos presentes de casamento decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive roubo e furto qualificado causados aos presentes de casamento que estejam sob cuidado, custódia e controle do Segurado em função do casamento segurado especificado na apólice.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a) animais, plantas e árvores;
 - b) dinheiro em espécie, selos, escrituras, carta de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vale transporte, vale refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, bens ou interesses nos mesmos;
 - c) raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
 - d) veículo sobre água, sobre trilhos ou no ar;
 - e) acessórios de veículos
 - f) aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;
 - g) prédios;
 - h) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de: instalação, montagem, desmontagem até a finalização da produção.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:
- a) perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
 - b) danos provenientes de vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
 - c) ferrugem oxidação, arranhões e riscos;
 - d) desgaste pelo uso e defeitos inerentes;
 - e) defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
 - f) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
 - g) apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
 - h) furto de bens quando deixados em veículo desocupado;
 - i) quaisquer perdas ou danos causados a acessórios de veículos;
 - j) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
 - k) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

- l) sobrecarga, isto é, carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- m) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- n) danos a imóveis;
- o) quaisquer danos não-materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
- p) danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.
- q) neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto, exceto em casos filmagem externa;
- r) ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos.

CLÁUSULA 5 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1 Em caso de roubo ou furto por arrombamento, a responsabilidade da seguradora ficará restrita ao Limite Máximo de Indenização por objeto de R\$ 6.500,00.

CLÁUSULA 6 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, ou o preço de compra dos presentes, comprovado através de nota fiscal, o que for menor.
- 6.2 Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE TRAJE DE CASAMENTO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos trajes dos noivos ocorridas(os) antes do início da cerimônia de casamento, sendo os trajes de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a) animais, plantas e árvores;
 - b) aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados, bem como seus acessórios;
 - c) prédios e/ou construções duráveis;
 - d) móveis, inventário e outros objetos;
 - e) contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
 - f) equipamentos cinematográficos de som e imagem;
 - g) jóias, peles, pedras preciosas e pérolas finas;
 - h) obra de arte, antiguidades, arma de fogo;
 - i) filmes ou fitas;
 - j) quaisquer objetos ou bens de terceiros que não fazem parte do traje do noivo e da noiva.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 30 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- 4.1.1 perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
 - 4.1.2 neve, chuva, água ou granizo sobre os objetos armazenado ou exposto ao ar livre;
 - 4.1.3 desgaste pelo uso e defeitos inerentes.
 - 4.1.4 danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
 - 4.1.5 quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
 - 4.1.6 dano ou destruição causado por, ou resultantes de, atos intencionais do Segurado ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a determinação dos prejuízos indenizáveis:
- 5.1.1 Para os trajes próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, ou o preço de compra da roupa comprovado através de nota fiscal, o que for menor.
 - 5.1.2 Para os trajes alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
 - 5.1.3 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do traje sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos trajes sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE VALORES ARRECADADOS NA BILHETERIA

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de roubo de valores guardados na bilheteria e exclusivamente arrecadados com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s), **roubo** e **valores** conforme definidos nas Condições Gerais – Cláusula 31.
- 1.2 São também indenizáveis por esta cobertura o roubo de valores arrecadados na bilheteria quando em mãos do portador para remessa externa, **roubo**, **valores** e **portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Cláusula 31.
- 1.3 Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores arrecadados na bilheteria com resultado da venda de ingresso para o(s) Evento(s) Segurado(s), quando em mãos do portador dentro das instalações da produção ou durante trânsito em missões externas para depósito em agência bancária, **roubo**, **valores** e **portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Cláusula 31.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO GARANTIDOS

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os valores, conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula 31:
 - a) em veículos de entrega de mercadorias;
 - b) sob responsabilidade de empresas especializadas em Transporte de Valores;
 - c) durante viagens aéreas;
 - d) em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial;
 - e) em mãos de portadores para cobrir gastos com a produção do(s) Evento(s) Segurado(s);
 - f) em mão de terceiros.

CLÁUSULA 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - 3.1.1 apropriação indébita, nos termos definido pelo Art. 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
 - 3.1.2 furto simples, conforme definido pelo Artigo 155 do Código Penal: “Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
 - 3.1.3 estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
 - 3.1.4 extorsão, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta nos termos dos artigos 158, 158 e 160 respectivamente;
 - 3.1.5 infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
 - 3.1.6 lucros cessantes;
 - 3.1.7 tumultos e “lock-out”.

CLÁUSULA 4 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 4.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora apenas durante o período em que a bilheteria estiver aberta ao público, respeitada a vigência do seguro estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5 – PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

- 5.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
- 5.1.1 Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- 5.1.2 Efetuar as remessas de acordo com os seguintes limites permitidos:
- a) **Valores até R\$ 3.500,00** - Transporte permitido por um só portador;
 - b) **Valores até R\$ 17.500,00** - Transporte permitido por dois ou mais portadores;
 - c) **Valores acima de R\$ 17.500,00** - Transporte permitido exclusivamente em viatura com o mínimo de dois portadores armados ou com um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso).
- 5.1.2.1 O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do Sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos no item 5.1.2 acima.
- 5.1.3 Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).
- 5.1.4 Obrigatoriedade de Depósito Bancário - efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior.
- 5.1.5 A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores arrecadados da bilheteria do dia do Sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.
- 5.1.6 Poderá ser definido nas Condições Particulares um percentual máximo que incidirá sobre o Limite Máximo de Indenização da cobertura, individualmente, ou pelo conjunto de bilheterias, quichês, caixas, atendentes ou vendedores.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE VALORES PARA DESPESAS DE PRODUÇÃO – ROUBO EM MÃOS DE PORTADOR

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos referentes a perdas e/ou danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção o(s) Evento(s) Segurado(s) e quando em mãos de portadores devidamente credenciados para tal fim e que façam parte da produção, **roubo, valores e portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Cláusula 31.
- 1.2 São também indenizáveis por esta cobertura a destruição ou o perecimento dos valores em mãos do portador por consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo e quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores, **valores e portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Cláusula 31.
- 1.3 Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção do(s) Evento(s) Segurado(s) em mãos do portador, dentro das instalações da produção, durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas (saque em máquinas e/ou de agências bancárias de conta corrente cujo titular seja o Segurado relacionado na apólice), **valores e portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Cláusula 31.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO GARANTIDOS

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os valores, conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula 31:
 - a) em veículos de entrega de mercadorias;
 - b) sob responsabilidade de empresas especializadas em Transporte de Valores;
 - c) durante viagens aéreas;
 - d) em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial;
 - e) na bilheteria;
 - f) em mão de terceiros;
 - g) guardados em caixa-forte ou cofre, exceto quando em viagem de acordo com a Cláusula 5 – Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos, item 5.1.1.

CLÁUSULA 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - 3.1.1 apropriação indébita, nos termos definido pelo Art. 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
 - 3.1.2 furto simples, conforme definido pelo Artigo 155 do Código Penal: “Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
 - 3.1.3 estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
 - 3.1.4 extorsão, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta nos termos dos artigos 158, 159 e 160 respectivamente;
 - 3.1.5 infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

- 3.1.6 lucros cessantes;
- 3.1.7 tumultos e "lock-out"
- 3.1.8 quaisquer valores não destinados a cobrir os gastos com a produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 4.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora durante os trabalhos de montagem e realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitada a vigência do seguro estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5 – PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

- 5.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
 - 5.1.1 Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
 - 5.1.2 Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para a situação descrita em 5.1.1.
 - 5.1.3 Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – BENS DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para presente cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a perdas e/ou danos materiais decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, causados aos bens de terceiros que estejam sob cuidados, custódia e controle do Segurado em função da produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice.
- 1.2 Fica entendido e acordado que esta cobertura garante as reparações por danos materiais causados involuntariamente aos conteúdos dos prédios e/ou locais alugados ou sob a responsabilidade do Segurado e ocupados para realização do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice.

CLÁUSULA 2 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a) animais de qualquer espécie;
 - b) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
 - c) equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
 - d) acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.(III) acima;
 - e) raridades e antiguidades, relógios de mesa, parede, quadros, objetos de arte, livros, esculturas, pratarias, cerâmicas, tapetes orientais e similares cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 20.000,00;
 - f) coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de pulso e bolso, armas de fogo ou quaisquer objetos de valor estimativo;
 - g) filmes ou fitas utilizados pela produção;
 - h) objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
 - i) aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;
 - j) prédios; construções e imóveis.
 - k) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem, desmontagem até a finalização do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:
- 4.1.1 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples;
 - 4.1.2 danos causados por vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
 - 4.1.3 ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
 - 4.1.4 desgaste pelo uso e os defeitos inerentes;
 - 4.1.5 defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente;
 - 4.1.6 uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
 - 4.1.7 apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
 - 4.1.8 furto de bens quando deixados em veículo desocupado;
 - 4.1.9 qualquer perda ou dano causada(o) a acessórios de veículos;
 - 4.1.10 danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
 - 4.1.11 perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
 - 4.1.12 sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
 - 4.1.13 inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
 - 4.1.14 danos a imóveis;
 - 4.1.15 quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
 - 4.1.16 danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
 - 4.1.17 neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre (exceto em casos de filmagem externa);
 - 4.1.18 ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;
 - 4.1.19 danos causados a/ou por embarcações;
 - 4.1.20 responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - 4.1.21 danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
 - 4.1.22 danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
 - 4.1.23 danos causados a veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
 - 4.1.24 danos morais;
 - 4.1.25 danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores, administradores e controladores;
 - 4.1.26 vazamentos e infiltrações decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
 - 4.1.27 multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
- 5.1.1 o prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
- 5.1.2 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.
- 5.2 Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, incluindo-se as custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora, relativas a indenizações, exclusivamente, por **morte** ou **invalidez permanente** sofrida por seus empregados em eventos súbitos e inesperados ocorridos durante a vigência da apólice, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.
- 1.2 A presente cobertura abrange exclusivamente os eventos decorrentes de acidentes súbitos e inesperados.
- 1.3 O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento pela Previdência Social das prestações por acidente de trabalho prevista na Lei 8.213, de 24/07/91.
- 1.4 Consideram-se empregados, para fins desta cobertura, todos os trabalhadores, artistas, atores e figurantes, sejam eles contratados pela CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual na produção segurada.
- 1.5 Fica entendido e acordado que não serão admitidos, em nenhuma hipótese, acordos extrajudiciais em relação ao pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO GARANTIDOS NO SEGURO

- 2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9 - Exclusões Gerais e na Cláusula 6 – Bens / Interesses não Garantidos, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:
 - a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas a Seguridade Social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
 - b) Danos resultantes de dolo do Segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
 - c) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do Segurado;
 - d) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
 - e) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
 - f) Danos morais;
 - g) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado promovidas pela Previdência Social.

CLÁUSULA 3 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

- 4.1 O Limite Máximo de Indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora independente do número de segurados ou reclamações ou pessoas ou entidades reclamantes.
- 4.2 A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida para cada perda que ocorrer, em separado.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para presente cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros, sob guarda e custódia, nas dependências do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 1.2 Esta garantia compreende também os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:
- I) atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
 - II) atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - III) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 9 - Exclusões Gerais, estão também excluídos desta cobertura:
- 2.1.1 Acessórios, equipamentos, ferramentas sobressalentes, dispositivos, componentes, peças e similares, originais ou não, não caracterizados como obrigatórios para o funcionamento do veículo.
 - 2.1.2 Danos parciais por tentativa de roubo ou furto.
 - 2.1.3 Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com, qualquer funcionário do Segurado.
 - 2.1.4 Perdas e/ou danos a veículos destinados à venda, locação ou depósito de salvados, sucata ou desmanche.
 - 2.1.5 Roubo ou furto de motocicletas e veículos semelhantes, quando não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados a chave.
 - 2.1.6 Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado.
 - 2.1.7 Danos causados à pintura de veículos.
 - 2.1.8 Danos decorrentes de desmoronamento.
 - 2.1.9 Danos, perdas ou prejuízos causados pela entrada, no imóvel segurado, de água externa proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuva, enchentes, alagamentos, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos e canalizações.
 - 2.1.10 Danos à carga do veículo.
 - 2.1.11 Danos a bicicletas, jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares.
 - 2.1.12 Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções.
 - 2.1.13 Inadimplência de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções.
 - 2.1.14 Danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente e, ainda, causados a sócios.
 - 2.1.15 Danos morais, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.

2.1.16 Qualquer dano caso o veículo esteja estacionado em via pública.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.2 Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado:

3.1.1 Ter o controle efetivo de entrada e saída do veículo através de comprovante.

3.1.2 Guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente.

3.1.3 Em caso de prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como “*valet service*”, para fins de indenização, será obrigatória a existência de controle de entrada e saída, contendo:

a) Endereço do estabelecimento onde será feita a guarda do veículo.

b) Data e horário de entrada.

c) Placa, com letras e números e modelo do veículo

3.1.3.1 A empresa prestadora de “*valet service*” deverá atender às seguintes exigências:

a) estar regularmente constituída, mediante contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações registrados no órgão competente;

b) estar com o funcionamento devidamente licenciado pela Prefeitura do Município onde o Evento está sendo realizado;

c) ter, em seus quadros, número suficiente de motoristas, habilitados para a condução de veículos automotores, no mínimo, da categoria B, bem como treinados, mediante curso profissionalizante, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para a prática dos procedimentos necessários ao bom desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1 Em aditamento à Cláusula 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

4.1.1 Em caso de perda total, conforme definida nas Condições Gerais – Cláusula 31, tomar-se-á por base o valor de mercado do veículo, isto é, o custo de reposição, a preços correntes, no dia e local do sinistro, apurado com base na tabela FIPE e, na falta desta, com base na cotação de mercado de veículo similar.

4.1.2 Para os casos de perdas parciais, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS A SERVIÇO DA PRODUÇÃO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir , até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência deste seguro e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou de terceiros vinculados contratualmente a ele de forma expressa, quando comprovadamente a seu serviço para transporte estritamente de membros da produção, elenco e equipamentos referentes à produção do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 1.2 Em caso de danos corporais, a seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do Sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores.
- 1.3 Para os casos de veículos de propriedade de terceiros, esta cobertura só se aplica para a proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, em benefício dos proprietários dos citados veículos.

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Em aditamento à Cláusula 9 - Exclusões Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:
 - 2.1.1 danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - 2.1.2 responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - 2.1.3 danos a veículos sob guarda do Segurado;
 - 2.1.4 reclamações de danos morais, mesmo que venha a ser civilmente responsável;
 - 2.1.5 prejuízos causados por motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;
 - 2.1.6 danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
 - 2.1.7 uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;
 - 2.1.8 perdas e danos causados por poluição, vazamento ou contaminação do meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza e descontaminação;
 - 2.1.9 danos causados ao veículo transportado/rebocado;
 - 2.1.10 danos ao próprio veículo transportador e/ou seus acessórios;
 - 2.1.11 danos causados a veículos e/ou a acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
 - 2.1.12 roubo, furto ou extravio;
 - 2.1.13 danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - 2.1.14 danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores, administradores e controladores;

- 2.1.15 multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- 2.1.16 danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização da filmagem;
- 2.1.17 danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e embarcações;
- 2.1.18 danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do Segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes.

CLÁUSULA 3 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1 O Limite Máximo de Indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora, independente do número de segurados, reclamações, pessoas ou entidades reclamantes.

CLÁUSULA 4 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 4.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1 Em caso de Sinistro, o Segurado e/ou representante legal deverá, obrigatoriamente:
 - a) comunicar o fato à seguradora imediatamente após o ocorrido;
 - b) comunicar o fato às autoridades competentes.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

OUVIDOR E DEFENSOR DO SEGURADO

Objetivo: atuar, na relação contratual com a Seguradora, de forma isenta e independente, com caráter mediador, pedagógico e estratégico, na defesa dos direitos dos consumidores:

- o **Ouvidor** acolhe as manifestações dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas; não solucionadas por outros canais de atendimento e de apoio, em primeira instância;
- o **Defensor** poderá ser acionado, exclusivamente, por pessoas físicas, após a manifestação do Ouvidor, caso haja discordância do consumidor.

CANAIS DE ACESSO

Ouvidoria: 0800 775 1079

Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 962 7373

Horário de atendimento: das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Defensor do Segurado: Caixa Postal 60596 – CEP 05804-970 – São Paulo – SP



A atuação ética é um dos princípios institucionais do GRUPO BB E MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.